COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 4, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 52, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação

RECEBIDO EM:
16/06/23 às 14:08
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 52, de 2023 do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é assegurar os direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Em suma, a referida PL revoga e substitui a Lei nº 7.002/2019, que tem a mesma finalidade de forma geral, mas promoveu a reestruturação organizacional do município, readequou as nomenclaturas, que na lei de 2019 está como direito do idoso, passando a ser direito da pessoa idosa, bem como, das secretarias municipais que foram desmembradas, e ainda, houve alteração e ampliação na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 52, de 2023, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, conforme define o art. 55-A, do Regimento Interno, tem a incumbência exarar parecer sobre projetos que envolvem políticas públicas, programas, e direitos dos idosos.

O Projeto de Lei nº 52, de 2023, o institui Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Ademais, este projeto está em conformidade com a Lei 10.741 – Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 7º **Os Conselhos** Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e **Municipais** da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, **zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa**, definidos nesta Lei

Art. 46. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do **conjunto articulado de ações** governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios.**

Posto isto, como Relator manifesto meu Voto Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 52, de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 52, de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro